



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2013 - 2016

## **LEI N.º 1316/2013**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de barracão à Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí – ASCAMARA.

O Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de barracão para a alocação das atividades da Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí – ASCAMARA.

**Art. 2º** - O barracão a que se refere o artigo anterior deverá pertencer ao patrimônio municipal, salvo em caso de inexistência de barracão disponível.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não existir barracão disponível no patrimônio municipal, poderá a Administração efetuar a locação de barracão pertencente a terceiro para cessão à associação.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de locação de barracão deverá ser realizada ampla pesquisa de preços e demonstração de que o barracão definido é o que melhor atende as necessidades do município e da Associação de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Assaí.

**Art. 3º** - Deverá constar do instrumento contratual, todas as cláusulas necessárias a resguardar os interesses do município, tais como: prazo de concessão, direito e obrigações a que a referida associação estará submetida.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de Julho de 2013.

Aline Alves Maciel Ferrari  
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal